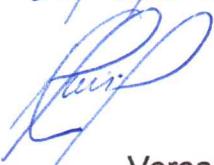


## ANTEPROJETO DE LEI Nº 22/2024

Anexar o projeto.

28/03/2024



Súmula: Altera a denominação da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, neste Município.

Vem para análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 22/2024, de autoria do Vereador Gustavo Ribas Daou, cujo objeto é alterar a denominação da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, pretendendo que a mesma passe a ser denominada de Rua Dona Laura, conforme especificado na justificativa constante na proposta.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Em dando atendimento aos ditames de nosso regimento interno, foi encaminhado ofício ao Poder Executivo e, conforme faz prova documento anexado por este, houve manifestação desfavorável à proposta (Ofício nº 035/2024 – Fazenda/Cadastro).

Anexou-se justificativa/biografia, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2311/2009, cabendo, porém, ao Plenário desta Casa a análise quanto ao mérito da proposta. Ainda, devido ao fato de que trata-se de alteração de denominação de Rua, entende-se desnecessário a apresentação de mapa indicativo do local.

A Lei municipal que rege o tema é a de nº 2311, de 11 de maio de 2009, verificando-se que o anteprojeto em questão esta de acordo com a mesma, que exige para tal apenas o que segue:

**Art. 1º** - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nomeação, ou a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinados por essa Lei.

**Parágrafo único: Fica proibida a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DA LAPA - PR  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

outro logradouro público que contenha nomes de pessoas nascidas no Município da Lapa. (grifou-se)

Art. 2º - As proposições para a nomeação ou a alteração da nomeação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – Biografia ou “curriculum vitae” do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.

II – Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas

III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nomeações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.



Lapa, 23 de agosto de 2024.

Marco Antônio Bortoletto

Presidente



Osvaldo Camargo

Relator



Fenelon Bueno Moreira

Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1608/2024

Data: 27/08/2024 - Horário: 11:45

Administrativo